**LEI MUNICIPAL Nº 195/99** **De, 20 de dezembro de 1999.**

**CONCEDE PENSÃO AO FILHO MENOR DO EX-VEREADOR RONAN SOUZA MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tucumã, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de pensão ao menor **Ronan Souza Magalhães Filho**, filho do falecido Vereador RONAN SOUZA MAGALHÃES, falecido no dia 02 de abril de 1999.

**Art. 2º.** O valor da pensão atribuída ao menor, será paga até o dia em que completar 15 (quinze) anos de idade, cabendo à viúva, sua mãe, **ANA CRISTINA ALVES ABREU,** a obrigação de prover suas necessidades básicas e estudos.

**Art. 3º.** O valor da pensão corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à parte fixa do subsídio de Vereador.

**Art. 4º.** O pagamento da pensão extinguir-se-á:
I - com o falecimento do pensionista;
II - no dia em que completar 15 (quinze) anos de idade;
III – por renúncia à pensão.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 20 de dezembro de 1999.

**Dr. CELSO LOPES CARDOSO** ∴
Prefeito Municipal

Publicado Nesta data conforme Artº 12 do A.D.F.T. da Lom. em 20/12/99